Anexo ao Doc. n.º 733/62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 675

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber sem multa, até 30 de Abril do corrente ano, todos os tributos devidos até 31 de Dezembro de 1959.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria dos Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança amigável.

Artigo 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem desconto e sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 7 de Abril de 1960.

Dr. Roberto Andraus
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/4/60

Está conforme o original

Mod. 200 - 2500 - 2/60